



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E A EMPRESA SUPER LAR MERCEARIA SJP LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do **CPF nº nº 965.904.596-49** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER LAR MERCEARIA SJP LTDA**, localizado na rua Marcionilio Pereira, nº 420 no bairro Morada do Sol, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 18.703.031/0001-74, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Máximo Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob nº 047.367.486-64 e cédula de identidade nº MG 12.091.210 SSP-MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento de álcool em gel destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria Municipal de Saúde no Município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

**1.2** Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UNID	600	ÁLCOOL EM GELANTISSÉPTICO COM EXTRATO DE ALOE VERA, FRASCO COM 420 GR COM BARRIFADOR	START	9,49	5.694,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, com início na data de 09/09/2020 e encerramento em 24/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.694,00 (cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais)

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



02050010.1012200212.527 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID19 - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 154 - OUTRAS  
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS Fiscal 0001099

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**15.1.** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 022/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**15.2.** O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 09 de Setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SUPER LAR MERCEARIA SJP LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-